

Procuradoria-Geral da República



Instituto de Seguros de Portugal

PROTOCOLO

entre

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

e

INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL



Procuradoria-Geral da República



Instituto de Seguros de Portugal

PROTOCOLO

Entre:

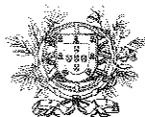
A Procuradoria-Geral da República, neste acto representada pelo Senhor Procurador-Geral da República, Juiz Conselheiro Fernando José Matos Pinto Monteiro,

e

O Instituto de Seguros de Portugal, neste acto representado pelo Senhor Presidente, Dr. Fernando Dias Nogueira.

Considerando:

- a) As funções de supervisão e de autoridade em matéria contra-ordenacional a cargo do Instituto de Seguros de Portugal;
- b) As competências do Ministério Público em matéria de investigação criminal e na fase de recurso do processo contra-ordenacional;
- c) A existência de áreas de intersecção nas referidas atribuições e funções;
- d) A tecnicidade de alguns dos conteúdos que integram a regulação e o funcionamento do sector financeiro, desde logo na área abrangida pelos poderes de supervisão do Instituto de Seguros de Portugal;
- e) O interesse público no bom funcionamento dos mercados e no exercício eficiente dos poderes sancionatórios legalmente consagrados;



Procuradoria-Geral da República



Instituto de Seguros de Portugal

f) A necessidade de constituir uma plataforma de contacto e de interacção, propiciadora de um conhecimento recíproco mais profundo dos métodos e das experiências da actividade de regulação e supervisão e da actividade de investigação criminal;

g) A conveniência de que esta colaboração recíproca possa abranger todas as entidades ligadas à supervisão do sector financeiro;

é celebrado o presente Protocolo entre as entidades representadas neste acto, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1^a

A Procuradoria-Geral da República e o Instituto de Seguros de Portugal comprometem-se a organizar, com periodicidade anual, um encontro de trabalho e estudo conjunto de questões jurídicas e financeiras, tidas como relevantes para o correcto exercício das respectivas funções.

Cláusula 2^a

A Procuradoria-Geral da República e o Instituto de Seguros de Portugal promoverão a realização de acções de formação recíproca e conjunta, nos domínios jurídico e financeiro, tendo em vista o melhor desempenho das suas competências.

Cláusula 3^a

Na sua actividade regular, a comunicação entre as entidades signatárias será estabelecida, de forma expedita e articulada, através de pontos de contacto, designados pelas partes no prazo de 20 dias.



Procuradoria-Geral da República



Instituto de Seguros de Portugal

Cláusula 4ª

Tendo em vista um mais profícuo desenvolvimento dos objectivos visados e o reforço da desejável cooperação entre todos os responsáveis pela supervisão do sector financeiro, as entidades ora signatárias deverão levar a cabo as actividades previstas no presente Protocolo em conjugação com o Banco de Portugal e a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, tendo em conta aquilo que foi acordado entre estas entidades e a Procuradoria-Geral da República.

O presente Protocolo é elaborado em duplicado, ficando em poder de cada um dos Outorgantes um exemplar, devidamente assinado e rubricado.

Lisboa, 8 de Fevereiro de 2011

Pela PGR

O Procurador Geral da República

Fernando José Matos Pinto Monteiro

Pelo ISP

O Presidente

Fernando Dias Nogueira